PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.748, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

ALTERA A ESTRUTURA DO GABINETE DO PREFEITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. A estrutura básica do Gabinete do Prefeito será acrescida por cargos em comissão e respectivas remunerações na forma a seguir:

I - GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO	QTDE	SIGLA	VALOR
Assessor Executivo	08	AE-01	13.000,00

Art. 2º A descrição, requisitos para investidura e as atribuições do cargo são as constantes no Anexo único desta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a remanejar os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, visando a atender a Lei Orçamentária Anual – LOA, o Plano Plurianual - PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DO CARGO

CBO:

ASSESSOR EXECUTIVO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

I- nacionalidade brasileira;
II- gozo dos direitos políticos;

III- quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV- idade mínima de dezoito anos;

V- aptidão física e mental.

VI- escolaridade: ensino médio completo.

INDICAÇÃO DE LOTAÇÃO:

- GABINETE DA(O) PREFEITA(O)

DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES

Assessorar a(o) Prefeita(o) e a chefia de gabinete e Secretários Municipais em suas atribuições políticas, nos principais projetos, nas relações institucionais e com a sociedade;

Promover o planejamento dos programas de governo, notadamente em relação a diretrizes traçadas pelo executivo, cooperando com as Secretarias e Órgãos Municipais;

Assessorar a(o) Prefeita(o) e os Secretários Municipais nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório;

Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional;

Assessorar a(o) Prefeita(o) e os Secretários Municipais, em suas funções políticas e sociais;

Subsidiar o Poder Executivo com os dados relativos às expectativas e nível de satisfação da comunidade com a prestação dos serviços públicos;

Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela(o) Chefe do Poder Executivo, no âmbito de sua área de atuação.

Boa Vista/RR, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.749, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO.

ALTERA A REMUNERAÇÃO DOS SECRETÁRIOS ADJUNTOS, DO PROCURADOR GERAL ADJUNTO, DO COORDENADOR EXECUTIVO ADJUNTO DO PROCON, DO VICE PRESIDENTE DA CPL, DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICI-PAL DE SAÚDE, DO DIRETOR EXE-CUTIVO DA FETEC, DO DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICI--PAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO CONTRO-LADOR GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PRO-VIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A remuneração dos Secretários Adjuntos, do Procurador Geral Adjunto, do Coordenador Executivo Adjunto do PROCON, do Vice Presidente da CPL, do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Saúde, do Diretor Executivo da FETEC, do Diretor Executivo do Fundo Municipal de Assistência Social e do Controlador Geral Adjunto do Município será a prevista no anexo I desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas todas as disposições em contrário.

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO I

Quantitativo	Cargo / Nível de Atuação	Símbolo	Remuneração
01	PROCURADOR GERAL ADJUNTO	DS – 2	12.000,00
12	SECRETÁRIO ADJUNTO	AS-1	12.000,00
01	COORDENADOR EXECUTIVO ADJUNTO DO PROCON	DS-2	12.000,00
01	VICE-PRESIDENTE DA CPL	DS – 2	12.000,00
01	CONTROLADOR GERAL ADJUNTO	DS-2	12.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DA FETEC		12.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO FMS		11.000,00
01	DIRETOR EXECUTIVO DO FMAS		11.000,00

Boa Vista, 16 de dezembro de 2016.

Teresa Surita
Prefeita de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1.753, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL PARA ATENDER ÀS ESCOLAS DE LOCALIZADAS NA ZONA RURAL E ÁREA INDÍGENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Boa Vista/RR aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à contratação temporária de pessoal, objetivando atender atividades consideradas de excepcional interesse público, conforme dispõe o art. 37, inc. IX da Constituição